

#### Estado de Minas Gerais

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2024

#### **PROCESSO N° 050/2024**

#### **EDITAL 039/2024**

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, GOVERNO, PLANEJAMENTO E GESTÃO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à <u>Lei nº 14.133, de 2021 E</u> é demais legislação aplicável.

OBJETO: Descrição do Objeto.

#### **DIA/HORÁRIOS:**

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ATÉ: 21/05/2024- Horas 09:00:00

ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS: 21/05/2024- Horas 09:01:00

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 21/05/2024- Horas 09:30:00

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL https://bnccompras.com/Home/Login\_ouwww.mirai.mg.gov.br

#### - Endereço:

LOCAL: - https://bnccompras.com/Home/Login



#### Estado de Minas Gerais

#### EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO Nº 050/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2024

Edital nº 039/2024

#### 1. - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

- 1.1 O Município de Miraí, Estado de Minas Gerais, através deste Pregoeiro, designado pela Portaria nº 04/2024 de 10/01/2024, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local já indicados anteriormente, realizar-se-á licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**.
- 1.2 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança criptografia e autenticação em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "BNC Bolsa Nacional de Compras", no endereço <a href="https://bnccompras.com/Home/Login">https://bnccompras.com/Home/Login</a>

#### 1.3 - **DO OBJETO**:

1.4 - REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, CAMBAGEM E SERVIÇOS DE BORRACHARIA COM TROCA DE PNEUS, COLA DE PNEUS E TROCA DE BICO PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

#### 1.5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1.6 - As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
2.05	00.12.361.0007.2	0051	3.3.90.39	1500
2.09	.00.10.122.0026.2	0087	3.3.90.39	1500
2.08	00.15.122.0025.2	0073	3.3.90.39	1500
2.02	00.20.122.0026.2	0020	3.3.90.39	1500
2.03	00.08.122.0026.2	0026	3.3.90.39	1500
2.05	00.12.361.0007.2	0051	3.3.90.39	1500
2.09	.00.10.122.0026.2	0087	3.3.90.39	1500
2.08	00.15.122.0025.2	0073	3.3.90.39	1500



#### Estado de Minas Gerais

2.02	00.20.122.0026.2	0020	3.3.90.39	1500
2.03	00.08.122.0026.2	0026	3.3.90.39	1500

#### 2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

- 2.1. Poderão participar deste Pregão interessados que estiverem cadastrado n a plataforma BNC, site <a href="https://www.bnc.org.br">www.bnc.org.br</a>.
- 2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento ate a data prevista para recebimento das propostas.
- 2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
  - 2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no <u>artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021,</u> para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual MEI, nos limites previstos da <u>Lei Complementar nº 123, de 2006</u> e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
  - 2.6. O beneficio depende de documentos apresentados pelo licitante, como declaração de adequação de ME OU EPP, certidão simplificada.
  - 2.7. A declaração é de responsabilidade do licitante, sendo aplicadas sanções por declaração de adequação falsa, certidão fraudulenta e demais atos decorrentes dela.
  - 2.8. Não poderão disputar esta licitação:
  - 2.8.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);



#### Estado de Minas Gerais

2.8.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.8.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.8.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.8.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.8.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.8.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

- 2.8.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.8.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 2.8.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.8.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.



#### Estado de Minas Gerais

- 2.9. O impedimento de que trata o item 2.9.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.8.2 e 2.8.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente fina9nciados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 2.13. A vedação de que trata o item 2.9.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

#### 3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação ocorrerá após as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.28.1 deste Edital.
- 3.4. <u>No cadastramento da proposta inicial, o licitante deverá enviar as declarações abaixo enviar junto dos documentos de habilitação, na plataforma BNC, que:</u>

# THE REPORT OF THE PARTY OF THE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

#### Estado de Minas Gerais

- 3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
- 3.4.3. não possuiempregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá Enviar junto dos documentos de habilitação, na plataforma BNC ainda, uma declaração, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar e Enviar junto dos documentos de habilitação, na plataforma BNC, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na <u>Lei Complementar nº 123, de 2006</u>, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

Estado de Minas Gerais

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os

documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão

pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos

documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de

abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos

licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o

seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da

proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os

lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que

cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso

estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema

poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério

de julgamento por menor preço; e

3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando

adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do

item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade

promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de

controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no



#### Estado de Minas Gerais

sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

- 3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
- 3.16. O pregoeiro poderá dar prazo de ate duas horas para inserção de declarações, caso julgue pertinente.

#### 4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 4.1.1. valor unitárioe total do item;
- 4.1.2. Marca ou laboratório item obrigatório;
- 4.1.3. Fabricante item optativo;
- 4.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;
- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Estado de Minas Gerais

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade no cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.10.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## 5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com CNPJ 17.966.201/0001-40



#### Estado de Minas Gerais

acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

- 5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.
- 5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem



Estado de Minas Gerais

final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em

segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de

apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar

lances intermediários.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto

e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse

prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que

transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será

automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que

o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento)

superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será

sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu

último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os

autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três,

oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento

deste prazo.

5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e

divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa

"fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que

apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas

até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances

públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.



#### Estado de Minas Gerais

5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.14, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

Estado de Minas Gerais

5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim

como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei

Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que

se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance

serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma

última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no

prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática

para tanto.

5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou

não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa

e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na

ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem

anterior.

5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de

pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será

realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar

melhor oferta.

5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances

finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será

aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova

proposta em ato contínuo à classificação;



#### Estado de Minas Gerais

- 5.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 5.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 5.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 5.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 5.21.2.2. empresas brasileiras;
- 5.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 5.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 5.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 5.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada,



Estado de Minas Gerais

acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. O pregoeiro poderá dispensar a proposta realinhada caso tenha conseguido apurar os preços novos.

5.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

#### 6. DA FASE DE JULGAMENTO

- 6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no <u>art. 14 da Lei nº 14.133/2021</u>, legislação correlata e no item 2.9 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) DOCUMENTOS INSERIDOS;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<a href="https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis">https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis</a>); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).
- 6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.
- 6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.



#### Estado de Minas Gerais

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

- 6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
  - 6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5.1 e 3.6 deste edital.
  - 6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
  - 6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
  - 6.7.1. contiver vícios insanáveis;
  - 6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
  - 6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
  - 6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
  - 6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
  - 6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
  - 6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
  - 6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
  - 6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
  - 6.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de



Estado de Minas Gerais

exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral,

semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor

global estimado;

6.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela

superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante,

conforme planilha anexa ao edital;

6.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos

valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração,

independentemente do regime de execução.

6.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85%

(oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre

este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com

a Lei.

6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade

de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa

comprove a exequibilidade da proposta.

6.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus

respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada

pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar

Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua

proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a

apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos

e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com

detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com

os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização

dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação

semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações

indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior

do contrato.



#### Estado de Minas Gerais

- 6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
  - 6.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
  - 6.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
  - 6.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
  - 6.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
  - 6.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
  - 6.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

#### 7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos <u>arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021</u>.



7.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio

https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

7.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus

administradores:

7.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus

administradores;

7.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas

Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as 7.6.

alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista:

7.7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de

Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação 7.8.

de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas

administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta

nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da

Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); 7.9.

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, 7.10.



#### Estado de Minas Gerais

mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943:

- 7.11. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 7.12. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 7.13. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 7.14. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### Qualificação Econômico-Financeira

- 7.15. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 7.16. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis relativos ao último exercício **2022**. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).
- 7.17. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

#### Qualificação Técnica

- 7.18. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características do objeto da licitação, estabelecidas no Anexo I, através da apresentação de, no mínimo, um atestado de fornecimento, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação
- 7.19. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, cópia ou por outro meio que permita a verificação de sua autenticidade.



7.20. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.21. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.22. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.23. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.24. A habilitação será verificada por meio dos documentos enviados na plataformados.

7.24.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.25. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais mantêlos atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.25.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.26. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.26.1. Os documentos exigidos para habilitação que forem enviados na plataforma, serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro junto da proposta inicial.

7.26.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e



#### Estado de Minas Gerais

lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

- 7.26.3. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 7.26.4. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 7.27. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (<u>Lei 14.133/21, art. 64</u>.
- 7.27.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 7.27.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 7.28. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.29. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.28.1.
- 7.30. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 7.31. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.
- 7.32. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não

Estado de Minas Gerais

caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no <u>art. 165</u>

da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da

ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de

habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de

lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133,

de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da

ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão

recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse

mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua

decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3

(três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do

recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus

interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão

recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



#### Estado de Minas Gerais

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede do município de MIRAÍ/MG.

#### 9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 9.1.5. fraudar a licitação
- 9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento; CNPJ 17.966.201/0001-40

Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro Mirai/MG Tel: 032 3426-1268 Fax 032 3426 1288

#### Estado de Minas Gerais

- 9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 9.2. Com fulcro na <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.2.1. advertência;
- 9.2.2. multa:
- 9.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 20% incidente sobre o valor do contrato licitado, conforme Decreto 06 de 10 de janeiro de 2024.
  - 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
  - 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

#### Estado de Minas Gerais

- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5°, da Lei n.º 14.133/2021.
- 9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Estado de Minas Gerais

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

#### 10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da <u>Lei nº 14.133</u>, <u>de 2021</u>, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: postados diretamente no site da plataforma www.bnc.org.br
- 10.4. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de até 24 ( vinte e quatro) horas contados da data do recebimento da impugnação.
- 10.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 10.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 10.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

#### 11.MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica

# THE REAL PROPERTY OF THE PARTY OF THE PARTY

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

#### Estado de Minas Gerais

para esse fim.

- 11.4. O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 11.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Município poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 11.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (<u>Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput</u>), sendo indicado para a presente contratação o servidor Daniel Virgilio Chiconelli para atuar como fiscal do contrato e a servidora Daniele Gomes Vieira Xavier para atuar como gestor do contrato.
- 11.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
  - 11.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (<u>Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º</u>.
  - 11.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 11.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 11.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato
- 11.7.5. O fiscal do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.



#### Estado de Minas Gerais

- 11.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
  - 11.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 11.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
  - 11.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
  - 11.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
  - 11.9.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

#### 12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

#### Recebimento do Objeto

12.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua



#### Estado de Minas Gerais

conformidade com as especificações constantes no Termo de Referênciae na proposta.

- 12.2. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referênciae na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 12.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05(cinco) dias úteis,a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 12.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o <u>inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco)dias úteis.
- 12.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 12.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do <u>art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021,</u> comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 12.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 12.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### Liquidação

12.9. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios



Estado de Minas Gerais

eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.10. A nota fiscal deverá conter lote e prazo de validade dos produtos, ou outras

informações que a legislação assim dispuser.

12.11. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada

sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação

ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual

período, a critério do contratante.

12.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o

contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal

quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser

efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o

recebimento de seus créditos.

12.13. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias

à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao

contratado a ampla defesa.

12.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados

normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize

sua situação.

Prazo de pagamento

12.15. O pagamento será efetuado no prazo de até **trinta** dias, contados da finalização

da liquidação da despesa.

Forma de pagamento

12.16. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em

banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.17. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a

ordem bancária para pagamento.

12.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação

aplicável.

12.18.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando



#### Estado de Minas Gerais

houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.19. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da <u>Lei Complementar nº 123, de 2006</u>, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### 13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.
- 13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

# THE ACT OF THE PARTY OF THE PAR

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

#### Estado de Minas Gerais

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <a href="www.mirai.mg.gov.br">www.mirai.mg.gov.br</a> e <a href="www.bnc.org.br">www.bnc.org.br</a>.

## 14 VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- **14.1.** A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, **podendo ser prorrogada por igual período**, **mediante a anuência do fornecedor**, **desde que comprovado o preço vantajoso**.
- 14.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 14.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 14.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.5. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 14.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
  - Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
  - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
    - Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
      - Mantiverem sua proposta original.
  - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 15.8. O registro tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de



#### Estado de Minas Gerais

#### impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

- 15.9. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 15.10. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 15.9 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
  - Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
  - Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas condições estabelecidos no edital;
- 15.10.O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 15.11. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.12. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 15.13. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 15.14. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 15.15. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
  - Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
  - Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

# THE REAL PROPERTY OF THE PARTY OF THE PARTY

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

#### Estado de Minas Gerais

15.16.A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

#### 15 ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 15.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
  - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
  - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
  - Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 15.3. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

#### 16 NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 175.1.Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 17.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 17.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 17.4. não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 17.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com



#### Estado de Minas Gerais

vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 17.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 17.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 17.8. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 17.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- 17.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 17.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 17.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 18 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 19.1.O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
  - Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
  - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
  - Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Decreto nº 06, de 10 de janeiro de 202; ou
  - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133,
     de 2021.
- 19.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art.



### Estado de Minas Gerais

156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

- 19.3. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 19.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 19.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
  - Por razão de interesse público;
  - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
  - Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

#### 20 DAS PENALIDADES

- 20.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
- 20.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 20.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (Decreto nº 06/2024), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (Decreto nº 06/2024).

#### 21. FORO.

21.1. É eleito o Foro da Comarca de Miraí/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar



### Estado de Minas Gerais

ANEXO II – Modelo de proposta comercial ANEXO III– Modelo de declaração diversa ANEXO IV – Modelo de declaração de porte da empresa –ME ou EPP

Miraí-MG, 07 de maio de 2024.

### Maureli Freitas da Silva

Pregoeiro

### ANDREA GOMES MAGALHÃES

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, GOVERNO, PLANEJAMENTO E GESTÃO

ADAELSON DE
ALMEIDA
MAGALHAES:00660503
Assinado de forma digital
por ADAELSON DE ALMEIDA
MAGALHAES:00660503670
Dados: 2024.05.07 15:49:42

670 -03'00'

ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHAES Prefeito de Miraí

### PARECER JURÍDICO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2024

O presente Edital está de acordo com as normas previstas na Lei: 14.133/2021.

Miraí(MG), 07 de maio de 2024.

DR. FILIPE DE ALMEIDA CASTRO Advogado OAB/MG 79267



# Estado de Minas Gerais

### Anexo I TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BORRACHARIA PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO/GABINETE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, OBRAS E EDUCAÇÃO.

### 2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

N° Item	Descrição	UND	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
001	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM ALINHAMENTO PARA VEICULOS A DIESEL (CAMINHÃO, ÔNIBUS E MICRO ÔNIBUS)	SER	120		
002	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM ALINHAMENTO PARA VEICULOS DE LINHA MEDIA	SER	115		
003	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM ALINHAMENTO PARA VEICULOS LEVES	SER	138		
004	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM BALANCEAMENTO PARA VEICULOS A DIESEL (CAMINHÃO, ÔNIBUS E MICRO ÔNIBUS)	SER	220		
005	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM BALANCEAMENTO PARA VEICULOS DE LINHA MEDIA	SER	135		
006	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM BALANCEAMENTO PARA VEICULOS LEVES	SER	148		
007	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM BORRACHARIA (COLA DE PNEUS) PARA MOTOS.	SER	60		
008	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM BORRACHARIA (COLA DE PNEUS) PARA VEICULOS A DIESEL (CAMINHÃO, ÔNIBUS E MICRO ÔNIBUS)	SER	200		
009	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM BORRACHARIA (COLA DE PNEUS) PARA VEICULOS DE LINHA MEDIA	SER	148		
010	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM BORRACHARIA (COLA DE PNEUS) PARA VEICULOS LEVES.	SER	262		
011	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM BORRACHARIA (COLA DE	SER	50		



# Estado de Minas Gerais

PINEUS) PARA VEIGULOS LINHA PESADA (MAQUINAS).  012 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM BORRACHARIA (TROCA DE BICO) PARA VEIGULOS LEVES.  013 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM BORRACHARIA (TROCA DE PINEUS) PARA MOTOS  014 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM BORRACHARIA (TROCA DE PINEUS) PARA VEIGULOS A DIESEL (CAMINHÃO) (ONIBUSE MICRO O'NIBUS)  015 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM BORRACHARIA (TROCA DE PINEUS) PARA VEIGULOS DE LINHA MEDIA  016 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM BORRACHARIA (TROCA DE PINEUS) PARA VEIGULOS LINHA MEDIA  017 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM BORRACHARIA (TROCA DE PINEUS) PARA VEIGULOS LINHA PESADA (MAQUINAS).  018 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM BORRACHARIA (TROCA DO BICO) PARA MOTOS.  019 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM BORRACHARIA (TROCA DO BICO) PARA MOTOS.  019 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM BORRACHARIA (TROCA DO BICO) PARA VEIGULOS A DIESEL (CAMINHÃO, ONIBUS EMICRO ONIBUS)  020 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM BORRACHARIA (TROCA DO BICO) PARA VEIGULOS DE LINHA MEDIA  021 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM BORRACHARIA (TROCA DO BICO) PARA VEIGULOS DE LINHA MEDIA  022 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM BORRACHARIA (TROCA DO BICO) PARA VEIGULOS DE LINHA MEDIA  023 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM CAMBAGEM PARA VEIGULOS A DIESEL (CAMINHÃO, ÓNIBUS E MICRO ONIBUS)  024 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM CAMBAGEM PARA VEIGULOS DE LINHA MEDIA  025 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM CAMBAGEM PARA VEIGULOS DE LINHA MEDIA  026 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM CAMBAGEM PARA VEIGULOS DE LINHA MEDIA  027 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM CAMBAGEM PARA VEIGULOS DE LINHA MEDIA  028 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM CAMBAGEM PARA VEIGULOS DE LINHA MEDIA	No.	MIRANY 133			
ESPECIALIZADA EM BORRACHARIA (TROCA DE BICO) PARA VEICULOS LEVES.  013 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM BORRACHARIA (TROCA DE PNEUS) FARA MOTOS  014 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM BORRACHARIA (TROCA DE PNEUS) FARA VEICULOS A DIESEL (CAMINHÃO, ONIBUS E MICRO ONIBUS)  015 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM BORRACHARIA (TROCA DE PNEUS) PARA VEICULOS DE LINHA MEDIA  016 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM BORRACHARIA (TROCA DE PNEUS) PARA VEICULOS DE LINHA MEDIA  017 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM BORRACHARIA (TROCA DE PNEUS) PARA VEICULOS LINHA PESADA (MAQUINAS).  018 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM BORRACHARIA (TROCA DE BICO) PARA MOTOS.  019 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM BORRACHARIA (TROCA DO BICO) PARA MOTOS.  010 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM BORRACHARIA (TROCA DO BICO) PARA VEICULOS A DIESEL (CAMINHÃO, ONIBUS E MICRO ÓNIBUS)  020 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM BORRACHARIA (TROCA DO BICO) PARA VEICULOS A DIESEL (CAMINHÃO, ONIBUS E MICRO ÓNIBUS)  021 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM BORRACHARIA (TROCA DO BICO) PARA VEICULOS A DIESEL (CAMINHÃO, ONIBUS E MICRO ÓNIBUS E MICRO ÓNIBUS DE MICRO DE SERVIÇOS - MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM BORRACHARIA (TROCA DO BICO) PARA VEICULOS DE LINHA MEDIA  021 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MÃO DE OBRA SER OBRA ESPECIALIZADA EM CAMBAGEM PARA VEICULOS A DIESEL (CAMINHÃO, ONIBUS E MICRO ÓNIBUS E MIC		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·			
ESPECIALIZADA EM BORRACHARIA (TROCA DE PNEUS) PARA MOTOS  014 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM BORRACHARIA (TROCA DE PNEUS) PARA VEICULOS A DIESEL (CAMINHAO, ONIBUS)  015 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM BORRACHARIA (TROCA DE PNEUS) PARA VEICULOS DE LINHA MEDIA  016 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM BORRACHARIA (TROCA DE PNEUS) PARA VEICULOS DE LINHA MEDIA  017 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM BORRACHARIA (TROCA DE PNEUS) PARA VEICULOS LEVES  018 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM BORRACHARIA (TROCA DE PNEUS) PARA VEICULOS LINHA PESADA (MAQUINAS).  018 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM BORRACHARIA (TROCA DO BICO) PARA VEICULOS A DIESEL (CAMINHAO, ONIBUS E MICRO ÓNIBUS)  020 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM BORRACHARIA (TROCA DO BICO) PARA VEICULOS A DIESEL (CAMINHAO, ONIBUS E MICRO ÓNIBUS)  020 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM BORRACHARIA (TROCA DO BICO) PARA VEICULOS A DIESEL (CAMINHAO, ONIBUS E MICRO ÓNIBUS)  021 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM BORRACHARIA (TROCA DO BICO) PARA VEICULOS DE LINHA MEDIA  022 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM BORRACHARIA (TROCA DO BICO) PARA VEICULOS DE LINHA MEDIA  023 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM CAMBAGEM PARA VEICULOS A DIESEL (CAMINHAO, ONIBUS E MICRO ÓNIBUS)  024 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM CAMBAGEM PARA VEICULOS DE LINHA MEDIA  025 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM CAMBAGEM PARA VEICULOS DE LINHA MEDIA  026 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM CAMBAGEM PARA VEICULOS DE LINHA MEDIA  027 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM CAMBAGEM PARA VEICULOS DE LINHA MEDIA  028 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM CAMBAGEM PARA VEICULOS DE LINHA MEDIA  029 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM CAMBAGEM PARA VEICULOS DE LINHA MEDIA	012	ESPECIALIZADA EM BORRACHARIA (TROCA DE	SER	182	
ESPECIALIZADA EM BORRACHARIA (TROCA DE PNEUS) PARA VEICULOS A DIESEL (CAMINHÃO, ONIBUS E MICRO ÓNIBUS)  016 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM BORRACHARIA (TROCA DE PNEUS) PARA VEICULOS DE LINHA MEDIA  016 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM BORRACHARIA (TROCA DE PNEUS) PARA VEICULOS LEVES  017 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM BORRACHARIA (TROCA DE PNEUS) PARA VEICULOS LINHA PESADA (MAQUINAS).  018 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM BORRACHARIA (TROCA DO BICO) PARA MOTOS.  019 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM BORRACHARIA (TROCA DO BICO) PARA MOTOS.  019 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM BORRACHARIA (TROCA DO BICO) PARA VEICULOS A DIESEL (CAMINHÃO, ONIBUS E MICRO ÓNIBUS)  020 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM BORRACHARIA (TROCA DO BICO) PARA VEICULOS DE LINHA MEDIA  021 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM BORRACHARIA (TROCA DO BICO) PARA VEICULOS DE LINHA MEDIA  022 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM CAMBAGEM PARA VEICULOS A DESEL (CAMINHÃO, ÓNIBUS E MICRO ÓNIBUS)  023 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM CAMBAGEM PARA VEICULOS DE LINHA MEDIA  024 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM CAMBAGEM PARA VEICULOS DE LINHA MEDIA  025 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM CAMBAGEM PARA VEICULOS DE LINHA MEDIA  026 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM CAMBAGEM PARA VEICULOS DE LINHA MEDIA  027 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM CAMBAGEM PARA VEICULOS DE LINHA MEDIA	013	ESPECIALIZADA EM BORRACHARIA (TROCA DE	SER	60	
ESPECIALIZADA EM BORRACHARIA (TROCA DE PNEUS) PARA VEICULOS DE LINHA MEDIA  016 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM BORRACHARIA (TROCA DE PNEUS) PARA VEICULOS LEVES  017 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM BORRACHARIA (TROCA DE PNEUS) PARA VEICULOS LINHA PESADA (MAQUINAS).  018 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM BORRACHARIA (TROCA DO BICO) PARA MOTOS.  019 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM BORRACHARIA (TROCA DO BICO) PARA VEICULOS DE LINHA MEDIA  020 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM BORRACHARIA (TROCA DO BICO) PARA VEICULOS DE LINHA MEDIA  021 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM BORRACHARIA (TROCA DO BICO) PARA VEICULOS DE LINHA MEDIA  022 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM BORRACHARIA (TROCA DO BICO) PARA VEICULOS LINHA PESADA (MAQUINAS).  023 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM CAMBAGEM PARA VEICULOS A DIESEL (CAMINHÃO, ÔNIBUS E MICRO ÔNIBUS)  024 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM CAMBAGEM PARA VEICULOS A DIESEL (CAMINHÃO, ÔNIBUS E MICRO ÔNIBUS)  025 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM CAMBAGEM PARA VEICULOS DE LINHA MEDIA  026 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM CAMBAGEM PARA VEICULOS DE LINHA MEDIA  027 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM CAMBAGEM PARA VEICULOS DE LINHA MEDIA  028 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM CAMBAGEM PARA VEICULOS DE LINHA MEDIA EM CAMBAGEM PARA VEICULOS DE LINHA EM CAMBAGEM PARA VEICULOS DE LINHA EM CAMBAGEM PARA VEICULOS DE LINHA EM CAMBAGEM PARA VEICU	014	ESPECIALIZADA EM BORRACHARIA (TROCA DE PNEUS) PARA VEICULOS A DIESEL (CAMINHÃO,	SER	300	
ESPECIALIZADA EM BORRACHARIA (TROCA DE PNEUS) PARA VEICULOS LEVES  017 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM BORRACHARIA (TROCA DE PNEUS) PARA VEICULOS LINHA PESADA (MAQUINAS).  018 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM BORRACHARIA (TROCA DO BICO) PARA MOTOS.  019 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM BORRACHARIA (TROCA DO BICO) PARA VEICULOS A DIESEL (CAMINHÃO, ÓNIBUS E MICRO ÓNIBUS)  020 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM BORRACHARIA (TROCA DO BICO) PARA VEICULOS A DIESEL (CAMINHÃO, ÓNIBUS E MICRO ÓNIBUS)  021 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM BORRACHARIA (TROCA DO BICO) PARA VEICULOS DE LINHA MEDIA (MAQUINAS).  022 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM CAMBAGEM PARA VEICULOS A DIESEL (CAMINHÃO, ÓNIBUS E MICRO ÓNIBUS)  023 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM CAMBAGEM PARA VEICULOS DE LINHA MEDIA (MAQUINAS).  024 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM CAMBAGEM PARA VEICULOS DE LINHA MEDIA (MAGUINAS).  025 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM CAMBAGEM PARA VEICULOS DE LINHA MEDIA (MAGUINAS).  026 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM CAMBAGEM PARA VEICULOS DE LINHA MEDIA (MAGUINAS).  027 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM CAMBAGEM PARA VEICULOS DE LINHA MEDIA (MAGUINAS).	015	ESPECIALIZADA EM BORRACHARIA (TROCA DE	SER	178	
ESPECIALIZADA EM BORRACHARIA (TROCA DE PNEUS) PARA VEICULOS LINHA PESADA (MAQUINAS).  018 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM BORRACHARIA (TROCA DO BICO) PARA MOTOS.  019 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM BORRACHARIA (TROCA DO BICO) PARA VEICULOS A DIESEL (CAMINHÃO, ÓNIBUS E MICRO ÓNIBUS)  020 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM BORRACHARIA (TROCA DO BICO) PARA VEICULOS DE LINHA MEDIA  021 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM BORRACHARIA (TROCA DO BICO) PARA VEICULOS LINHA PESADA (MAQUINAS).  022 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM CAMBAGEM PARA VEICULOS A DIESEL (CAMINHÃO, ÓNIBUS E MICRO ÓNIBUS)  023 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM CAMBAGEM PARA VEICULOS A DIESEL (CAMINHÃO, ÓNIBUS E MICRO ÓNIBUS)  024 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM CAMBAGEM PARA VEICULOS DE LINHA MEDIA  025 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM CAMBAGEM PARA VEICULOS DE LINHA MEDIA  026 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM CAMBAGEM PARA VEICULOS DE LINHA MEDIA  027 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM CAMBAGEM PARA VEICULOS DE LINHA MEDIA	016	ESPECIALIZADA EM BORRACHARIA (TROCA DE	SER	262	
ESPECIALIZADA EM BORRACHARIA (TROCA DO BICO) PARA MOTOS.  019 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM BORRACHARIA (TROCA DO BICO) PARA VEICULOS A DIESEL (CAMINHÃO, ÔNIBUS E MICRO ÔNIBUS)  020 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM BORRACHARIA (TROCA DO BICO) PARA VEICULOS DE LINHA MEDIA  021 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM BORRACHARIA (TROCA DO BICO) PARA VEICULOS LINHA PESADA (MAQUINAS).  022 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM CAMBAGEM PARA VEICULOS A DIESEL (CAMINHÃO, ÔNIBUS E MICRO ÔNIBUS)  023 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM CAMBAGEM PARA VEICULOS DE LINHA MEDIA  024 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM CAMBAGEM PARA VEICULOS DE LINHA MEDIA  024 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM CAMBAGEM PARA VEICULOS DE LINHA MEDIA  024 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM CAMBAGEM PARA VEICULOS DE LINHA MEDIA  024 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM CAMBAGEM PARA	017	ESPECIALIZADA EM BORRACHARIA (TROCA DE PNEUS) PARA VEICULOS LINHA PESADA	SER	100	
ESPECIALIZADA EM BORRACHARIA (TROCA DO BICO) PARA VEICULOS A DIESEL (CAMINHÃO, ÔNIBUS E MICRO ÔNIBUS)  020 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM BORRACHARIA (TROCA DO BICO) PARA VEICULOS DE LINHA MEDIA  021 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM BORRACHARIA (TROCA DO BICO) PARA VEICULOS LINHA PESADA (MAQUINAS).  022 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM CAMBAGEM PARA VEICULOS A DIESEL (CAMINHÃO, ÔNIBUS E MICRO ÔNIBUS)  023 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM CAMBAGEM PARA VEICULOS DE LINHA MEDIA  024 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM CAMBAGEM PARA VEICULOS DE LINHA MEDIA  024 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM CAMBAGEM PARA VEICULOS DE LINHA MEDIA  024 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM CAMBAGEM PARA	018	ESPECIALIZADA EM BORRACHARIA (TROCA DO	SER	35	
ESPECIALIZADA EM BORRACHARIA (TROCA DO BICO) PARA VEICULOS DE LINHA MEDIA  021 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM BORRACHARIA (TROCA DO BICO) PARA VEICULOS LINHA PESADA (MAQUINAS).  022 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM CAMBAGEM PARA VEICULOS A DIESEL (CAMINHÃO, ÔNIBUS E MICRO ÔNIBUS)  023 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM CAMBAGEM PARA VEICULOS DE LINHA MEDIA  024 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM CAMBAGEM PARA VEICULOS DE LINHA MEDIA  024 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM CAMBAGEM PARA ESPECIALIZADA EM CAMBAGEM PARA	019	ESPECIALIZADA EM BORRACHARIA (TROCA DO BICO) PARA VEICULOS A DIESEL (CAMINHÃO,	SER	120	
ESPECIALIZADA EM BORRACHARIA (TROCA DO BICO) PARA VEICULOS LINHA PESADA (MAQUINAS).  022 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM CAMBAGEM PARA VEICULOS A DIESEL (CAMINHÃO, ÔNIBUS E MICRO ÔNIBUS)  023 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM CAMBAGEM PARA VEICULOS DE LINHA MEDIA  024 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM CAMBAGEM PARA VEICULOS DE LINHA MEDIA  024 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM CAMBAGEM PARA	020	ESPECIALIZADA EM BORRACHARIA (TROCA DO	SER	138	
ESPECIALIZADA EM CAMBAGEM PARA VEICULOS A DIESEL (CAMINHÃO, ÔNIBUS E MICRO ÔNIBUS)  023 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM CAMBAGEM PARA VEICULOS DE LINHA MEDIA  024 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM CAMBAGEM PARA  025 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM CAMBAGEM PARA	021	ESPECIALIZADA EM BORRACHARIA (TROCA DO BICO) PARA VEICULOS LINHA PESADA	SER	50	
ESPECIALIZADA EM CAMBAGEM PARA VEICULOS DE LINHA MEDIA  024 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM CAMBAGEM PARA  98	022	ESPECIALIZADA EM CAMBAGEM PARA VEICULOS A DIESEL (CAMINHÃO, ÔNIBUS E	SER	70	
ESPECIALIZADA EM CAMBAGEM PARA	023	ESPECIALIZADA EM CAMBAGEM PARA	SER	50	
	024	ESPECIALIZADA EM CAMBAGEM PARA	SER	98	

# 2.1 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



### Estado de Minas Gerais

As despesas com a devida contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

00.2.14.00.08.122.0026.2.0104 - MANUTENÇÃO VEÍCULOS FMAS, 00.2.01.00.06.122.0023.2.0011 - MANUTENÇÃO CONVÊNIO POLICIA MILITAR, 00.2.08.00.15.122.0026.2.0074- MANUTENÇÃO VEÍCULOS E MÁQUINAS DA OBRAS, 00.2.05.00.12.361.0007.2.0053 - MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR FUNDAMENTAL, 00.2.01.02.06.182.0023.2.0016 - MANUTENÇÃO DA DEFESA CIVIL, 00.2.05.00.12.122.0026.2.0048 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, 00.2.09.00.10.122.0026.2.0087 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE - 3.3.90.39 - Outras Serviços Pessoas Jurídicas

#### 3. JUSTIFICATIVA

- **3.1** Manter os veículos leves e pesados da Frota Municipal em perfeito estado de conservação e funcionamento, mantendo assim a excelência execução dos serviços.
- **3.2** Justifica-se ainda pelo fato de que na prefeitura não possui serviços de borracharia, sendo assim, necessita-se a contratação da prestação de serviço de terceiros.
- **3.3** Justificar-se por fim que a contratada deverá ter sede dentro do perímetro urbano tem em vista a necessidade de prestação de serviços de pronto atendimento e de forma parcelada.

### 4. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- **4.1** A prestação de serviço será de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais. A resposta do contrato, quando solicitado deverá ser em imediato após o acionamento.
  - **4.2** Os locais de prestação de serviço deverão ser num raio de até 6km da Sede da Prefeitura.
- **4.3** A Prefeitura de Mirai, através do setor requisitante, poderá a qualquer momento solicitar o cancelamento do pedido, em caso do fornecimento não atender as condições mínimas de qualidade para o fim a que se destina e/ou se ocorrer atrasos na entrega, causando prejuízos e transtornos a Administração.

### 5. FORMA DE PAGAMENTO

- **5.1** A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica, indicando o número da conta corrente, agência e banco, que será atestada pelo servidor responsável;
  - 5.2 O pagamento será efetuado, somente após o cumprimento do subitem anterior;
- **5.3** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão devolvidos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes, quando este se der por culpa da CONTRATADA.

#### 6. VIGÊNCIA DO CONTRATO

- **6.1** O contrato terá vigencia de 12 meses a partir da data de homologação podendo ser prorrogado caso haja interesse da administração;
- **6.2** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas na Lei 14.133/21.

#### 7. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**7.1** A gestão financeira e a fiscalização do cumprimento do contrato serão exercidas pelas Secretarias Municipais, ou servidor expressamente designado para atuar como gestor de contratos, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;



### Estado de Minas Gerais

- **7.2** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021;
- **7.3** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como no nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente as providências cabíveis.

### 8. DAS OBRIGAÇÕES

#### **8.1 DA CONTRATADA**

- 8.1.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- 8.1.2 Certidão Negativa de Débitos Municipais, da sede da licitante.
- 8.1.3 Certidão Negativa de Débitos Estadual, da sede ou do domicílio da licitante.
- **8.1.4** Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais (INSS).
  - 8.1.5 Certificado de Regularidade Fiscal CRF/FGTS.
  - 8.1.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhista CNDT.
- **8.1.7** Declaração do proponente que não foi declarado inidôneo para contratar com o poder público, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/93, (conforme modelo Anexo II);
- **8.1.8** Declaração de atendimento ao inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal (conforme modelo Anexo III);
- **8.1.9** Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- **8.1.10** As empresas com sede em outras unidades da federação deverão apresentar certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do estado de origem, indicando os respectivos cartórios distribuidores.
- **8.1.11** Executar os serviços nas condições estipuladas, com profissionais habilitados, no prazo e local indicados pela Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Gestão em estrita observância das especificações do termo de referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- **8.1.12** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- **8.1.13** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir ou remover, às suas expensas serviços defeituosos;
- **8.1.14** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;
- **8.1.15** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- **8.1.16** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no termo de referência ou na minuta de contrato;
- **8.1.17** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor da CONTRATANTE encarregado de acompanhar a execução do contrato prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- **8.1.18** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- **8.1.19** Comunicar à Secretaria requisitante, qualquer ocorrência anormal, que impeça a realização dos serviços contratados;



### Estado de Minas Gerais

#### **8.2 DA CONTRATANTE**

- **8.2.1** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços fornecidos com as especificações constantes da proposta e termo de referência, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- **8.2.2** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;
  - **8.2.3** Efetuar o pagamento no prazo previsto.

#### 9. DAS PENALIDADES

- **9.1** Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da Prefeitura:
  - Advertência por escrito;
- II. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

### 10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES APLICÁVEIS

**10.1** Aplica-se o previsto na Lei 14.133/21, com observância do disposto no termo de referência e na minuta do contrato.

#### **Andrea Gomes Magalhães**

Secretária Municipal Governo, Planejamento e Gestão

#### **Andrea Gomes Magalhães**

Secretária Municipal de Administração

Andrea Gomes Magalhães Secretária Municipal de Obras Ana Laura de Alcântara Secretária Municipal de Saúde

Maria Izabel Rossi Vernier Magalhães

Secretaria Municipal de Educação

**Natalia Moreira Albano de Oliveira** 

Secretaria Municipal de Assistência Social



# Estado de Minas Gerais

### **ANEXO II**

# MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL (PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

Processo Licitatório nº	
Pregão Eletrônico nº	1

Formulamos Proposta Comercial para(descrever conforme o objeto do Edital), sendo:

N° Item	Descrição	UND	Quantidade	Marca	Val. Unitário	Val. Total
001	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM ALINHAMENTO PARA VEICULOS A DIESEL (CAMINHÃO, ÔNIBUS E MICRO ÔNIBUS)	SER	120			
002	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM ALINHAMENTO PARA VEICULOS DE LINHA MEDIA	SER	115			
003	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM ALINHAMENTO PARA VEICULOS LEVES	SER	138			
004	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM BALANCEAMENTO PARA VEICULOS A DIESEL (CAMINHÃO, ÔNIBUS E MICRO ÔNIBUS)	SER	220			
005	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM BALANCEAMENTO PARA VEICULOS DE LINHA MEDIA	SER	135			
006	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM BALANCEAMENTO PARA VEICULOS LEVES	SER	148			
007	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM BORRACHARIA (COLA DE PNEUS) PARA MOTOS.	SER	60			
008	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM BORRACHARIA (COLA DE PNEUS) PARA VEICULOS A DIESEL (CAMINHÃO, ÔNIBUS E MICRO ÔNIBUS)	SER	200			
009	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM BORRACHARIA (COLA DE PNEUS) PARA VEICULOS DE LINHA MEDIA	SER	148			
010	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM BORRACHARIA (COLA DE PNEUS) PARA VEICULOS LEVES.	SER	262			
011	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM BORRACHARIA (COLA DE PNEUS) PARA VEICULOS LINHA PESADA (MAQUINAS).	SER	50			



# Estado de Minas Gerais

012	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM BORRACHARIA (TROCA DE BICO) PARA VEICULOS LEVES.	SER	182		
013	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM BORRACHARIA (TROCA DE PNEUS) PARA MOTOS	SER	60		
014	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM BORRACHARIA (TROCA DE PNEUS) PARA VEICULOS A DIESEL (CAMINHÃO, ÔNIBUS E MICRO ÔNIBUS)	SER	300		
015	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM BORRACHARIA (TROCA DE PNEUS) PARA VEICULOS DE LINHA MEDIA	SER	178		
016	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM BORRACHARIA (TROCA DE PNEUS) PARA VEICULOS LEVES	SER	262		
017	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM BORRACHARIA (TROCA DE PNEUS) PARA VEICULOS LINHA PESADA (MAQUINAS).	SER	100		
018	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM BORRACHARIA (TROCA DO BICO) PARA MOTOS.	SER	35		
019	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM BORRACHARIA (TROCA DO BICO) PARA VEICULOS A DIESEL (CAMINHÃO, ÔNIBUS E MICRO ÔNIBUS)	SER	120		
020	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM BORRACHARIA (TROCA DO BICO) PARA VEICULOS DE LINHA MEDIA	SER	138		
021	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM BORRACHARIA (TROCA DO BICO) PARA VEICULOS LINHA PESADA (MAQUINAS).	SER	50		
022	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM CAMBAGEM PARA VEICULOS A DIESEL (CAMINHÃO, ÔNIBUS E MICRO ÔNIBUS)	SER	70		
023	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM CAMBAGEM PARA VEICULOS DE LINHA MEDIA	SER	50		
024	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM CAMBAGEM PARA VEICULOS LEVES	SER	98		
Valor	r global	1	L	R\$	I

### Outras informações que compõem a proposta:



# Estado de Minas Gerais

1.1. Valor globa	al:			
1.2. Prazo de va	alidade da proposta	n:		
1.3. Garantia: s	e for solicitado no e	dital		
tributos, contrib	propostos incluem t uições, seguros, ti estação de serviços	ransporte, lice	•	
Local:	,de	de		
 Assinatura				
Nome:				
CPF:				
Identidade:				



# Estado de Minas Gerais

### **ANEXO III**

# **MODELO DE DECLARAÇÃO**

Ao:
Município de Miraí/MG
Ref.:PREGÃOELETRÔNICO Nº
Prezados Senhores,
(nome e qualificação do representante),como representante devidamente constituído da empresa _(nome da empresa/CNPJ), sito à_,doravante denominado Licitante,para os fins disposto no item do Edital, DECLARA, sob as penas da lei, em especial ao art.299 do Código Penal Brasileiro que:
• está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
• não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
<ul> <li>não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;</li> <li>que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).</li> </ul>
• que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
<ul> <li>que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.</li> </ul>
,dede
LICITANTE/CNPJ

CNPJ 17.966.201/0001-40 Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro Mirai/MG Tel: 032 3426-1268 Fax 032 3426 1288

ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTELEGAL



# Estado de Minas Gerais

**ANEXO IV** 

# DECLARAÇÃO PORTE DE EMPRESA -ME OU EPP

Município de Miraí -MG
Ref.:PREGÃO ELETRÔNICO Nº
Prezados Senhores,
(nome da empresa),inscrita no CNPJ nºpor intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)portador (a) da Carteira de identidade nºE de CPF nº DECLARA, para os fins do disposto no item 2.5 do Edital do Pregão Eletrônico nº,sob as sanções administrativas e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:
( ) MICROEMPRESA, conforme inciso, art. 3° da Lei Complementar nº123/2006;
()EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006. DECLARA ainda que a Empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº123, de14 de dezembro de 2006.
,dede
LICITANTE/CNPJ
ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTELEGAL
Obs.:A declaração acima deverá ser assinalada com"X",ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante.



# Estado de Minas Gerais

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º .......

de dir							-	
bairro	o interno, CNPJ № Miraí - MG, rep	resentada pel	o(a) Exmo	( <sup>a</sup> ) Sr.( <sup>a</sup> )	Prefeito	Municip	oal	,
,	RG n°	, CPF nº		, re	esidente (	e domic	ciliada na l	Rua
nº lado a	, bairro, ı	MIRAÍ/MG, do	oravante d	enomina	do CONT	RATAN	TE, e de o	utro
	esa, CNPJ			,	repre			irro. por
brasi	leiro,, portador do	RG №	, CPF			idente e	e domiciliad	ok
1.	DO OBJETO							
espe integ	A presente Ata tem por ob cificado(s) no(s) item(ns) rante desta Ata, assim obendentemente de transcri	<b>do Termo</b> como as prop	de Referê	ncia, a	nexo ao	edital,	<b>que</b> é part	
2.	DOS PREÇOS, ESPECIF	ICAÇÕES E Q	UANTITAT	IVOS				
2.1. cada segu	O preço registrado, as esp item, fornecedor(es) e a em:	-	•	•				
Ite m	Fornecedor (razão social,	CNPJ/MF, end	dereço, cor	ntatos, re	presentai	nte)		
d								
О								
Т								
R	Canacificação Marao	Modelo	Unidade	Ouen	Oue	Val	Droze	
	Especificação <i>Marca</i>		Unidade	Quan t	Qua nt.		Prazo	
X	( e s exigida	(se exigido no edital)		ι Máxi	Míni	or U	garan tia ou	
	r o edital)	no canaij		ma	ma	m	validad e	

### Estado de Minas Gerais

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

# 3. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 3.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 3.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 3.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.2.1. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 3.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 3.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;
- 3.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 3.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 3.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 3.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 3.5. O registro tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
  - 3.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua

# REFEITURA MUNICIPAL Estado de Minas Gerais

proposta original.

- 3.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item □□ somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 3.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no* edital; e
- 3.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 19.
- 3.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 3.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 3.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 3.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 3.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:
- 3.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 3.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 3.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 4. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

### Estado de Minas Gerais

- 4.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 4.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 4.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 4.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 4.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

### 5. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 5.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 5.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 5.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 5.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 5.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de

fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a

### Estado de Minas Gerais

documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

- 5.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 5.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
- 5.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 5.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 5.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

# 6. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 6.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 6.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 6.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Decreto nº 06/2024; ou
- 6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 6.2. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

### Estado de Minas Gerais

- 6.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 6.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 6.4.1. Por razão de interesse público;
- 6.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 6.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Decreto nº 06/2024.

#### 7. DAS PENALIDADES

- 7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital.*
- 7.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 7.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (Decreto nº 06/2024), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (Decreto nº 06/2024).

### 8. FORO.

8.1. É eleito o Foro da Comarca de Miraí/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

# 9. CONDIÇÕES GERAIS

- 9.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL*.
- 9.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em .... (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver)*.

Local e data



# Estado de Minas Gerais

Representante legal do órgão gerenciador representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)